

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.681 /

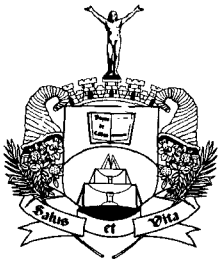
“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.338, DE 24 DE ABRIL DE 1993, QUE ‘PROÍBE O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gláucia A. Costa Boaretto, Prefeita Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 5.338, de 24 de abril de 1993, que “Proíbe o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º. Como medida de proteção à saúde pública, fica proibido o fumo em todo e qualquer estabelecimento fechado, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes:

- I- *os elevadores de prédios públicos, comerciais e residenciais; (NR)*
- II- *o interior dos meios de transportes coletivos urbanos;*
- III- *os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, prontos socorros, creches e postos de saúde;*
- IV- *os auditórios, salas de conferências ou de convenções;*
- V- *os museus, teatros, salas de projeções, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizem espetáculos circenses;*
- VI- *o interior dos estabelecimentos comerciais;*
- VII- *os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior; (NR)*
- VIII- *as garagens de prédios públicos e de edifícios comerciais e residenciais; (NR)*
- IX- *o interior de veículos destinados a “taxis” e transporte fretado; (NR)*
- X- *os locais vulneráveis a incêndios, por natureza, especialmente os depósitos de explosivos e produtos inflamáveis, postos de distribuidores de combustíveis e depósitos de materiais de fácil combustão;*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.681 - fl. 2 /

XI- os bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, boates, pubs e similares;
(AC)

(...).".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JULHO DE 2010.

GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO

Prefeita Municipal em exercício